



## **Lei da Cartografia**

Foi publicado em Diário da República o Decreto-Lei 202/2007 de 25 de Maio, que republica o Decreto-Lei nº 193/95 que estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a produção cartográfica em território nacional.

A posição do Colégio de Engenharia Geográfica sobre esta nova Lei da Cartografia é a seguinte: no entendimento da Ordem o objectivo do SIMPLEX é a simplificação de procedimentos administrativos, nomeadamente através da desmaterialização dos procedimentos e da diminuição dos tempos de resposta da administração, e não a introdução de cedências no âmbito dos requisitos técnicos que se consideram necessários para a execução de projectos de utilidade pública como a produção de cartografia terrestre e náutica, que constitui a base para os Instrumentos de Gestão Territorial.

A desregulamentação introduzida pelo DL 202/2007, compromete o interesse público, quando elimina a exigência de que o Director Técnico das actividades de produção de Cartografia base seja um Engenheiro Geógrafo, dado que esta é uma actividade do âmbito da Engenharia, que exige formação técnico-científica e domínio de tecnologias específicas e respectivos métodos de operação só detidas pela especialidade de Engenharia Geográfica da Ordem dos Engenheiros.

No que diz respeito à eliminação do licenciamento das empresas, a Ordem entende que pelo facto de a Cartografia ser uma infra-estrutura base, de interesse público e por isso financiada com dinheiros públicos, seria útil dispor de procedimentos de garantia de qualidade, tanto à priori, licenciando as empresas, de modo a impor condições mínimas àquelas que pretendam entrar no mercado de produção cartográfica, como à posteriori, com um sistema de homologação e certificação.

Entende-se que estes sistemas de controlo de qualidade não prejudicam o princípio da liberdade de prestação de serviços nem a competitividade das empresas, promovendo unicamente a entrada no mercado de produção cartográfica de empresas com a necessária capacidade.

O DL 202/2007 contempla também um sistema de homologação dos produtos cartográficos produzidos. Não está definido na nova Lei como vai ser implementado este sistema.

Pelas razões acima expostas a Ordem entende que a fiscalização e a homologação de processos de produção de cartografia e o controlo de qualidade e a certificação de produtos cartográficos devem ser da responsabilidade de Engenheiros Geógrafos.

A Presidente do Colégio Nacional

**Ana Maria Fonseca**